



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 15/2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui no Município de Paracatu o “Dia do Motociclista” e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa instituir no calendário oficial de eventos do Município o “Dia do Motociclista”.
2. Na justificativa consta: “*Esta proposta se justifica para atender indicação desta Casa de Leis de propositura nº 113/2023 de autoria do vereador Milton José Lauriano, cuja indicação e justificativa seguem anexo.*”
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.



6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 44 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

**“Artigo 9º -** Cabe à Câmara Municipal de Paríquera-Açu, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber;”

9. **No mérito**, a proposta é de suma importância, pois objetiva conceder reconhecimento aos motociclistas e destinar um dia específico de comemorações no calendário de eventos do Município.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

### III – CONCLUSÃO

<sup>1</sup> Artigo 44 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paracatu.sp.leg.br](http://www.paracatu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparacatu.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparacatu.sp.gov.br)

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente

**JORGE CARAÍ**  
Membro